

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 88

1º Trimestre 2013
Auditoria de Rubricas do DAPE
Campo de Manati



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	5
4 CONCLUSÃO	6

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbf:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de rubricas do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) do campo de Manati referente ao 1º trimestre de 2013, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.008578/2013-85.

2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Considerando a realização da auditoria do DAPE do campo de Manati realizada pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG), foi constatado que a PETROBRAS utilizou a variação da Taxa SELIC como atualização monetária para compensação de recolhimento a maior de participação especial na apuração do 1º trimestre de 2013. No entanto, a correção de créditos é dada pela utilização do IPCA-E, conforme orientação expressa no Parecer nº 76/2011/PF-ANP/AGU.

Neste contexto, fez-se necessário o ajuste dos índices utilizados para atualização monetária do cálculo da participação especial do campo de Manati.

O recálculo desta participação governamental gerou um montante adicional de **R\$ 2.932,26 (Dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Participação Especial Adicional do Campo de Manati (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
1º Tri - 2013	2.117,76	390,94	423,56	2.932,26

É importante destacar que como a diferença de participação especial apurada adveio da utilização da Taxa SELIC para a correção de pagamentos realizados a maior pela concessionária ao invés da utilização do IPCA-E, o recálculo da PE não impactou a formação da Receita Bruta da Produção, e portanto, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

3 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial destinada à administração direta da União das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão constituem recursos do Fundo Social.

Tendo em vista que se trata de uma concessão na área do pós-sal, a participação especial adicional do campo de Manati, valorada em **R\$ 2.932,26 (Dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**, foi distribuída em 15/07/2015, considerando o percentual de confrontação do Estado e do Município demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Manati	Bahia	100%	Cairu	100,00%

Por fim, a Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da PE Adicional do Campo de Manati (em R\$)

Beneficiários	1º Trimestre 2013
MMA	293,23
MME	1.172,90
TOTAL UNIÃO	1.466,13
Bahia	1.172,90
TOTAL ESTADOS	1.172,90
Cairu	293,23
TOTAL MUNICÍPIOS	293,23
TOTAL BRASIL	2.932,26

4 CONCLUSÃO

Tendo em vista a auditoria de rubricas do DAPE do Campo de Manati referente ao 1º trimestre de 2013 que identificou a utilização indevida da variação da Taxa SELIC como atualização monetária para compensação de recolhimento a maior de participação especial no referido trimestre, em detrimento da utilização do IPCA-E, fez-se necessário o ajuste de tais índices para o cálculo da participação especial.

Este processo resultou na apuração de um valor adicional de PE recolhido pela Petrobras no montante de **R\$ 2.932,26 (dois mil novecentos e trinta e dois e reais e vinte e seis centavos)** o qual foi distribuído em 15/07/2015 a todos os seus beneficiários legais.